POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
Protocolo Nº 1036 / 2026
Data: 29 / 10 / 26
Responsável

Fundamentação:
Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394/1996 (LDB);
Lei nº 14.640/2023, que aprova o Programa Escola em Tempo Integral;
Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036;
Resolução CNE/CEB nº 7/2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;
Demais normas educacionais aplicáveis;
Normas do Sistema Municipal de Ensino e Plano Municipal de Educação de Nova Ramada,

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, CONCEPÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Nova Ramada/RS, de caráter permanente, estratégico e orientador para o Sistema Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão, participação democrática e desenvolvimento integral.

Art. 2º A Educação Integral compreende a formação multidimensional dos estudantes — intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, artística e ambiental — e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas as características de cada etapa e modalidade.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral caracteriza-se pela jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a carga horária anual mínima de 1.400 horas anuais em dois turnos e os demais parâmetros definidos nas normas nacionais vigentes. Esta inclui também o tempo reservado a refeições, atividades de acompanhamento pedagógico, descanso, oficinas culturais, recreativas e esportivas.

Art. 4º A ampliação da jornada deverá corresponder à ampliação qualificada das oportunidades educativas, por meio de projeto pedagógico único, integrado e intencional, não se limitando à justaposição de turno regular e atividades complementares.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:21:05
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/7HXNp para verificar a autenticidade.

Art. 5º A Política será implementada de forma progressiva e sustentável, com base no diagnóstico da demanda, das desigualdades, da infraestrutura, dos profissionais, dos recursos financeiros e das condições necessárias à garantia de qualidade.
Parágrafo Único Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMECDT a coordenação, o gerenciamento e a organização da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – reconhecimento da educação como direito humano público, subjetivo e integral, assegurando o desenvolvimento pleno dos estudantes;
II – equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;
III – reconhecimento e valorização da diversidade, promovendo um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático, com respeito às diferenças;
IV – gestão democrática, com participação dos profissionais da educação, dos servidores, dos estudantes, das famílias e da comunidade;
V – valorização dos profissionais da educação e servidores, com incentivo à formação continuada na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – participação estudantil e comunitária, reconhecendo os sujeitos da ação educativa como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, considerando as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do desenvolvimento humano;
VII – transparência, proteção integral dos estudantes e melhoria contínua dos processos educativos;
VIII – afirmação da cultura dos direitos humanos, fundamentada na diversidade e na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade;
IX – sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral;
II – organização do currículo integrado e contextualizado, articulando os componentes curriculares aos diferentes campos do conhecimento e às práticas socioculturais;
III - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente, com especial valorização e salvaguarda do bioma local da região de Nova Ramada, bem como na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
IV - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:21:05
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7HXNp para verificar a autenticidade.

V - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, garantindo a abertura dos espaços escolares para a participação de saberes e mestres da comunidade local, em uma perspectiva de progressiva autonomia no decorrer de toda a educação básica;
VI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
VII– articulação dos componentes curriculares com a cultura e as artes, o esporte e o lazer, a cultura digital, a educação financeira, a comunicação e o uso de mídias, o meio ambiente, os direitos humanos, a prevenção de agravos à saúde, a promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outros campos formativos;
VIII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação e servidores, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
IX - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
X - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;
XI – articulação intersetorial e territorial, integrando a educação escolar às políticas sociais relacionadas à Educação Integral e promovendo ações em espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais, quando aplicável;
XII – constituição de territórios educativos mediante a integração dos espaços escolares com equipamentos públicos e comunitários, tais como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, centros de eventos, museus e cinemas;
XIII – inserção da temática dos direitos humanos na formação dos profissionais da educação e servidores, nos currículos e na elaboração e utilização de materiais didáticos;
XIV – promoção de práticas pedagógicas inclusivas e contextualizadas, que reconheçam as diversidades e assegurem condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
XV – planejamento, acompanhamento e avaliação contínuos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com transparência, participação da comunidade escolar e sustentabilidade de sua execução;
XVI - promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

Art. 8º A Política observará a legislação nacional e estadual aplicável, as normas do Sistema Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação de Nova Ramada. Havendo incompatibilidade, prevalecerão as normas hierarquicamente superiores e as disposições nacionais vigentes.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:21:05
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7HXNp para verificar a autenticidade.

Art. 9º É vedada a adoção de critérios de seleção, matrícula ou organização da oferta de Educação Integral em Tempo Integral que impliquem discriminação ou restrição injustificada ao direito à educação. Quando necessária a priorização de vagas, deverão ser adotados critérios públicos, objetivos, impessoais e transparentes, fundamentados na equidade e na identificação das situações de maior vulnerabilidade e das necessidades educacionais dos estudantes, assegurada a igualdade de oportunidades.

§ 1º Os critérios de priorização de vagas deverão ser previamente definidos, divulgados e aplicados de forma não discriminatória, observadas as normas educacionais vigentes.

§ 2º Para fins de diagnóstico da demanda, planejamento da oferta, identificação de situações de vulnerabilidade social e promoção da equidade na matrícula em tempo integral, a SMECDT elaborará e atualizará anualmente o Mapa de Vulnerabilidade Social e Educacional do Município, consolidando indicadores e informações provenientes de bases de dados e instrumentos oficiais, tais como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (Inse), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como informações relativas à participação em programas de transferência de renda federais, estaduais ou municipais, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e a finalidade pública do tratamento das informações.

§ 3º A utilização dos indicadores e das informações mencionados no § 2º deverá subsidiar o planejamento e a adoção de medidas equitativas, não podendo, isoladamente, constituir critério automático de exclusão ou restrição do acesso à educação.

CAPÍTULO III
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 10 A SMECDT realizará, no mínimo anualmente, levantamento da demanda por Educação Integral em Tempo Integral, identificando matrículas existentes, procura não atendida, crianças e estudantes ainda não alcançados, capacidade de atendimento e barreiras de acesso.

Art. 11 Os procedimentos de inscrição, classificação, desempate, convocação, matrícula, lista de espera e divulgação das vagas serão regulamentados em ato público, com critérios objetivos, impessoais, acessíveis e não discriminatórios. Os critérios de priorização deverão explicitar sua finalidade de equidade e os documentos estritamente necessários.

Art. 12 O planejamento considerará, conforme pertinência e disponibilidade legal dos dados, situações de vulnerabilidade socioeconômica, deficiência, barreiras territoriais, risco de abandono e outras desigualdades, sem estigmatização nem segregação dos estudantes.

Art. 13 As escolas e a SMECDT acompanharão frequência e permanência, identificarão precocemente situações de infrequência e risco de evasão e adotarão ações de acolhimento, contato com famílias, busca ativa e encaminhamento articulado às políticas sociais.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:21:05
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/7HXNp para verificar a autenticidade.

Art. 14 O monitoramento da equidade abrangerá, no mínimo, distribuição das matrículas, frequência, permanência, abandono, evasão e resultados de aprendizagem, com desagregação por raça/cor, gênero, deficiência, condição socioeconômica e outras dimensões pertinentes, quando legalmente possível e estatisticamente adequado. A divulgação não poderá identificar individualmente estudantes.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 O aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, observando:
I - 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares do Referencial Curricular quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil e 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares do Referencial Curricular e parte diversificada quando se tratar de oferta do Ensino Fundamental;
II - 15 % (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene, descanso.
Art. 16. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de que trata o caput do art. 15.
§ 1º O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, etc.
§ 2º Os professores designados para o trabalho pedagógico, em qualquer um dos espaços em que ocorrerem as atividades da educação integral, têm a responsabilidade de cumprir pelo zelo à integridade dos estudantes.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 A SMECDT é responsável pela execução, coordenação, planejamento, apoio técnico, financiamento no âmbito de suas atribuições, monitoramento e avaliação da Política, bem como pela articulação com as unidades escolares e os demais setores públicos.

Art. 17 Será instituída, por autoridade competente, Comissão Intersetorial de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A composição da Comissão Intersetorial de que trata o caput contará, obrigatoriamente, com representantes das áreas da Educação, Planejamento, Saúde e Assistência Social do Município, além de outros setores públicos ou da sociedade civil que possuam vinculação com a proteção integral e o desenvolvimento da infância e da juventude.
§ 2º O ato de instituição definirá a representação nominal de cada órgão, competências específicas, periodicidade mínima de reuniões, forma de convocação, registro em atas, publicidade das deliberações e encaminhamento das recomendações.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:21:05
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7HXNp para verificar a autenticidade.

Art. 18 A instância de coordenação deverá incluir representação da SMECDT e das escolas e prever participação de gestores, professores, coordenação pedagógica, demais trabalhadores envolvidos, famílias, estudantes, conforme a faixa etária, e setores intersetoriais.

Art. 19 Compete à instância:
I – acompanhar metas e indicadores;
II – analisar dados de acesso, permanência, aprendizagem e infraestrutura;
III – propor medidas corretivas;
IV – acompanhar o plano de formação;
V – promover articulação intersetorial;
VI – organizar momentos de escuta da comunidade;
VII – subsidiar o relatório anual e o planejamento orçamentário.

Art. 20 Às escolas compete revisar participativamente seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, matrizes curriculares, planos de estudo e planos de ação, alinhando-os à Política e à norma do CME, bem como monitorar a frequência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral.

Art. 21 Ao CME compete apreciar os atos normativos que instituem e regulamentam a Política, acompanhar sua implementação no âmbito de suas atribuições, analisar o relatório anual, emitir recomendações e deliberar sobre matérias submetidas à sua competência. A execução e o monitoramento administrativo permanecem sob responsabilidade da SMECDT.

Art. 22 A gestão da Política assegurará transparência ativa, canais de participação e devolutiva à comunidade sobre contribuições recebidas, decisões adotadas, metas, resultados e providências, respeitada a legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

Art. 23 A articulação intersetorial será promovida através de políticas entre órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local.
Parágrafo Único Entende-se por parcerias com organizações da sociedade civil, instituições filantrópicas, empresas locais e outras entidades, oferecendo programas complementares, recursos adicionais e oportunidades de enriquecimento para os estudantes.

Art. 24 A articulação incluirá, conforme a realidade local, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fluxos pactuados com os serviços e órgãos competentes, evitando exposição indevida e duplicidade de encaminhamentos.

Art. 25 A SMECDT realizará mapeamento atualizado dos equipamentos públicos e dos espaços culturais, esportivos, ambientais, científicos e comunitários que possam integrar experiências pedagógicas. O uso desses espaços dependerá de objetivos educativos definidos, avaliação de segurança, acessibilidade, transporte, supervisão e responsabilidades.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:21:05
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/7HXNp para verificar a autenticidade.

Art. 26 Parcerias com organizações da sociedade civil deverão ser formalizadas e observar a legislação aplicável, o interesse público, a transparência, a capacidade técnica, a proteção de crianças e adolescentes, a acessibilidade, a ausência de discriminação, a definição de responsabilidades, os resultados esperados e a avaliação. A seleção de parceiros não poderá substituir indevidamente as responsabilidades do poder público.

Art. 27 A compatibilização da jornada escolar com compromissos relevantes de saúde, esporte, arte ou assistência social observará a regulamentação vigente, com análise individualizada, diálogo entre instituições e família, registro das medidas e garantia dos direitos de aprendizagem.

Art. 28 Compete à SMECDT planejar a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, através do fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS, DA METODOLOGIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 29 O currículo será integrado, articulando a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho, o Documento Orientador do Território de Nova Ramada, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a parte diversificada, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com as necessidades do território e demais legislação vigente.

Art. 30 Todas as atividades realizadas ao longo da jornada integrarão um único projeto pedagógico, com objetivos explícitos, continuidade entre tempos e espaços, intencionalidade educativa e articulação entre os profissionais responsáveis.

Art. 31 As atividades diversificadas deverão aprofundar, ampliar e contextualizar aprendizagens, contemplando, conforme a etapa, leitura, escrita, matemática, ciências, artes, cultura, esporte, movimento, tecnologia, educação ambiental, convivência, participação cidadã e experiências no território. Não poderão constituir ações isoladas sem vínculo com o currículo.

Art. 32 A SMECDT e as escolas garantirão tempos institucionais de planejamento coletivo, estudo, avaliação e integração entre docentes, equipes diretivas, coordenação pedagógica e demais profissionais envolvidos, conforme legislação e organização do trabalho.

Art. 33 Os PPPs, regimentos, matrizes curriculares, planos de estudo e planos de ação deverão explicitar a concepção de Educação Integral adotada, a organização dos tempos e espaços, os objetivos, as estratégias de inclusão, as formas de avaliação e os mecanismos de participação.

Art. 34 O currículo da Educação Integral em Tempo Integral abrange:

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:21:05
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/7HXNp para verificar a autenticidade.

I – o comprometimento com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, alinhado à legislação educacional vigente;
II – a superação da lógica de turno e contraturno, integrando experiências e permeando os campos de experiência, as habilidades e competências, promovendo a educação integral e a equidade;
III – a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens;
IV – a inclusão de pesquisa científica, práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincadeiras, tecnologias da comunicação e informação, cultura de paz, direitos humanos, aprendizagem na natureza e preservação do meio ambiente, além de práticas de cuidado e saúde integral;
V – o fomento e a valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar;
VI – o estabelecimento de metas para a melhoria da aprendizagem e de estratégias para reduzir desigualdades;
VII – a adaptação às características e perfis das crianças e dos estudantes, considerando recursos disponíveis e contextos locais;
VIII – a flexibilização curricular como princípio fundamental para garantir a educação inclusiva, adaptando o currículo às necessidades individuais e coletivas;
IX – o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Integral em Tempo Integral deve ser concomitante à jornada escolar, a fim de garantir a integralidade da educação, favorecer a inclusão e atender às necessidades específicas, assegurando acessibilidade curricular, recursos e estratégias inclusivas e articulação com o AEE, quando necessário, sem substituir a escolarização comum nem transferir à família a responsabilidade pelas adaptações;
X – a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas de modo a alcançar a melhoria da qualidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como, da convivência social, diminuindo as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis. Para a sua operacionalização deve-se considerar:
a) a articulação dos componentes curriculares e suas áreas de conhecimento com desenvolvimento de atividades que envolvam o apoio pedagógico;
b) o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, bem como a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação;
c) a afirmação da cultura dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, da promoção da saúde, entre outras.
XI – os momentos de alimentação e de convivência para o desenvolvimento da saúde e do bem-estar social e coletivo;
XII – A avaliação será diagnóstica, formativa e somativa, adequada à etapa e à modalidade, considerando aprendizagem, participação, frequência e desenvolvimento integral. Os estudantes serão ouvidos de modo adequado à idade e os resultados orientarão intervenções e replanejamento;
XIII - a realização de avaliações periódicas para verificar a efetividade dos materiais pedagógicos no processo de aprendizagem por parte dos professores, equipe pedagógica e diretiva.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:21:05
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/7HXNp para verificar a autenticidade.

Art. 35 Os materiais pedagógicos para a Educação Integral em Tempo Integral devem priorizar:
I – a contextualização, a acessibilidade, a diversidade e sustentabilidade, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;
II – a diversificação de materiais (livros, jogos, recursos audiovisuais, tecnologias digitais, materiais manipuláveis, etc.) que possibilitem uma abordagem de diferentes temas e áreas do conhecimento.

CAPÍTULO VIII
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 36 A SMECDT elaborará e implementará o Plano Municipal de Formação Continuada, contemplando a Educação Integral em Tempo Integral, a partir do diagnóstico das necessidades formativas dos profissionais da educação. As ações serão desenvolvidas em parceria com universidades, instituições de ensino superior e redes e programas de formação continuada, articulando conhecimentos teóricos e práticas pedagógicas. O Plano estabelecerá objetivos, conteúdos, carga horária, periodicidade, modalidades, responsabilidades, recursos necessários e estratégias de acompanhamento e avaliação dos resultados, visando ao fortalecimento das práticas educativas e à qualificação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no município.
Parágrafo Único Como estratégia de valorização e qualificação profissional, o Plano de que trata o caput assegurará a oferta de, no mínimo, 40 (quarenta) horas anuais de formação continuada voltada às dimensões, metodologias e práticas da Educação Integral em Tempo Integral para os profissionais atuantes na rede.

Art. 37 O plano abrangerá gestores, professores, coordenação pedagógica, profissionais de apoio e demais servidores que participam da rotina escolar, respeitadas as atribuições de cada função e as exigências de habilitação.

Art. 38 A formação contemplará, entre outros temas, currículo integrado, planejamento colaborativo, avaliação, equidade, inclusão e AEE, relações étnico-raciais, proteção integral, articulação intersetorial, participação estudantil e monitoramento.

Art. 39 A SMECDT acompanhará a composição do quadro de pessoal, a adequação das atribuições, a continuidade pedagógica, as condições de trabalho e a necessidade de profissionais para a oferta, compatibilizando as medidas com a legislação vigente e a sustentabilidade da política.
Parágrafo Único A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais e servidores que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:21:05
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/7HXNp para verificar a autenticidade.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 40 A implantação da educação em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:
I - equipe diretiva da escola (diretor e vice-diretor);
II - coordenador pedagógico;
III - professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;
IV – atendentes de ensino;
V - profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas).

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola.

§ 3º Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

CAPÍTULO X
DA INFRAESTRUTURA E DO FINANCIAMENTO

Art. 41 O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será assegurado por meio dos recursos destinados à educação, observadas a legislação vigente, as competências dos entes federativos, as leis orçamentárias e as finalidades específicas de cada fonte de financiamento.

§ 1º Constituem fontes de financiamento da Política, conforme a legislação aplicável:
I – recursos próprios do Município destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
II – transferências constitucionais e legais destinadas à educação;
III – recursos transferidos pela União e pelo Estado, no âmbito de programas de assistência técnica e financeira;
IV – emendas parlamentares e outras transferências legalmente admitidas, respeitadas suas finalidades e condições de aplicação;
V– outras fontes de recursos legalmente disponíveis para a manutenção e o desenvolvimento da educação pública.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:21:05
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/7HXNp para verificar a autenticidade.

§ 2º Os recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral serão aplicados exclusivamente nas despesas autorizadas pela legislação e pelas normas vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observadas as finalidades do Programa, as matrículas pactuadas, os procedimentos de execução, o acompanhamento e a prestação de contas.
§ 3º A utilização de recursos vinculados observará as regras próprias de cada fonte, sendo vedada sua aplicação em despesas incompatíveis com a respectiva finalidade legal.

Art. 42 O Município preverá, nos instrumentos de planejamento e orçamento, os recursos necessários à implementação, à manutenção e à expansão progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, considerando o diagnóstico da demanda, as metas estabelecidas, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, as necessidades pedagógicas e a sustentabilidade financeira da Política.

Art. 43 A SMECDT acompanhará a execução dos recursos destinados à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, articulando o planejamento físico e pedagógico à execução orçamentária e financeira.

Art. 44 A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão os princípios da transparência, da eficiência, da equidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando a compatibilidade entre as metas educacionais, as condições efetivas de atendimento e a sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira da oferta.

Art. 45 A SMECDT prestará assistência técnica e financeira às escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a política municipal de educação integral em tempo integral, mediante planejamento prévio e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

CAPÍTULO XI
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 46 A SMECDT elaborará Plano de Expansão com diagnóstico, metas, objetivos e ações para a Política de Educação em Tempo Integral.

Art. 47 O monitoramento abrangerá indicadores quantitativos e qualitativos de:
I – equidade na distribuição das matrículas;
II – demanda não atendida e acesso;
III – frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
IV – infraestrutura física e pedagógica;
V – gestão democrática;
VI – articulação intersetorial e integração territorial;
VII – execução financeira.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:21:05
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/7HXNp para verificar a autenticidade.

Art. 48 Cada escola realizará autoavaliação periódica, com participação de profissionais, estudantes, famílias e comunidade, elaborando plano de ação com metas, responsáveis, prazos e evidências para aprimoramento do PPP e das práticas pedagógicas.

Art. 49 As escolas de tempo integral encaminharão no final de cada ano letivo - mês de dezembro, à SMECDT, um relatório anual de monitoramento e avaliação. O relatório conterá, no mínimo:
I - dados e metodologia;
II – metas alcançadas e não alcançadas;
III - resultados de aprendizagem e permanência;
IV - condições de infraestrutura e pessoal;
V - formação realizada;
VI - articulação intersetorial;
VII - execução financeira;
VIII – dificuldades e ações corretivas;
IX- recomendações e prioridades para o período seguinte.

Art. 50 O relatório será analisado pela SMECDT, discutido com as escolas e posteriormente encaminhado ao CME para apreciação. A versão pública será divulgada em linguagem acessível, resguardando dados pessoais e informações protegidas por lei.

Art. 51 Os resultados deverão produzir decisões de replanejamento na SMECDT e nas escolas, podendo implicar revisão de metas, apoio pedagógico, formação, distribuição de recursos e estratégias de acesso e permanência.

CAPÍTULO XII
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 52 A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral será gradual e baseada em evidências, considerando as especificidades do território, a capacidade de atendimento, as necessidades das escolas e a sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 53 A oferta já existente na E.M.E.F. Dom Pedro I, desde 2024, será acompanhada por meio dos indicadores desta Política, constituindo referência para avaliação e planejamento de continuidade e eventual expansão, sem prejuízo da análise de outras demandas da rede.

Art. 54 A SMECDT coordenará a revisão dos documentos escolares e a elaboração dos atos complementares necessários, assegurando participação da comunidade e compatibilidade com esta Política e com os atos normativos do CME.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:21:05
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/7HXNp para verificar a autenticidade.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os casos omissos serão tratados pela SMECDT no âmbito de sua competência, ouvida a instância de coordenação, e submetidos ao CME quando envolverem matéria normativa de sua competência.

Art. 56 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral aprovada em 26 de junho de 2025.

Nova Ramada, 29 de outubro de 2026.

Nome: Darcy Dallabrida
CPF: ***.217.520-**
Assinado com certificado digital avançado

Darcy Dallabrida
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Nova Ramada

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 14:21:05
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/7HXNp para verificar a autenticidade.